



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

CIS-VERDE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2024
DISPENSA N.º 028/ 2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Edital de Dispensa de licitação prestação de serviços técnicos especializados visando o desenvolvimento das atividades centrais administrativas de funcionamento do Consórcio, tendo como objeto: orientação e acompanhamento das atividades relacionadas a prestação de contas de convênios em geral e apresentação de defesa em processos administrativos em prestação de contas junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, orientação na gestão de pessoas, emissão de pareceres técnicos, elaboração de projetos de resoluções, regulamentos, portais, instruções e demais atos normativos do Consórcio, orientação e acompanhamento da aplicação da legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como executar outras atividades correlatas, tudo conforme Termo de Referência, Proposta Comercial e demais anexos, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: De 8h do dia 17/01/2025 até às 11h59 do dia 22/01/2025.

ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA (S): cisverdelicitacao@yahoo.com

SEÇÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DE PROPOSTA (S): Às 14h do dia 22/01/2024.

PREFERÊNCIA: ME/ EPP/ EQUIPARADAS





SUMÁRIO

CAPA	1
SUMÁRIO	2
PREÂMBULO	3
CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)	3
CREDENCIAMENTO, E RECEBIM. DAS PROPOST. E DOC. PARA A HABILIT.	3
SEÇÃO I - DO OBJETO	4
SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	4
SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
SEÇÃO IV - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	5
SEÇÃO V - DO CREDENCIAMENTO	6
SEÇÃO VI - ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	7
SEÇÃO VII - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS	10
SEÇÃO VIII - DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	11
SEÇÃO IX - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	12
SEÇÃO X - DO (S) RECURSO (S)	12
SEÇÃO XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
SEÇÃO XII - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	13
SEÇÃO XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	13
SEÇÃO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	14
SEÇÃO XV - PUBLICAÇÃO	14
SEÇÃO XVI - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	14
SEÇÃO XXVII - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	15
SEÇÃO XXVIII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	15
SEÇÃO XIX - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
SEÇÃO XX - DO PAGAMENTO	16
SEÇÃO XXI - DA SUBCONTRATAÇÃO	16
SEÇÃO XXII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
SEÇÃO XXIII - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	19
SEÇÃO XXIV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	19
SEÇÃO XXV - DOS CASOS OMISSOS	19
SEÇÃO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
SEÇÃO XXVII - DO FORO	20
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA	
ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	





AVISO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2024

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.034.350/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados que fará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de menor preço, com fundamento no artigo 75, inc. II, parágrafos 2º e 3º e art. 23, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, c.c o Decreto n.º 006/2024, do Consórcio CISVERDE, Lei Complementar (LC) n.º 123/06, e LC 147/14, e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital será publicado, no sítio eletrônico oficial (<http://www.cisverde.mg.gov.br>) e no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio (<https://diariooficial.cisverde.mg.gov.br/>), nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e do Decreto n.º 006/2024, de 03/06/2024 do Consórcio CISVERDE.

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo site Oficial do Consórcio - cisverde.mg.gov.br, ou em umas das unidades do Consórcio, nos endereços abaixo discriminados:

→ Unidade de Carangola-MG: Endereço à rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, contato tel. (32) 3741-3313;

→ Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Desembargador A. Starling, n.º 359, bairro Centro, Manhuaçu-MG, CEP: 36.900-055, contato tel. (33) 3331-3740.

Informações preferivelmente pelo e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, pelo telefone: (032) 3741-3313 ou na sede do Consórcio.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O acolhimento de propostas adicionais para o objeto em referência será por meio do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação Sr. Marco Antonio da Silva e Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria n.º 004/2024, de 14/08/2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: De 8h do dia 16/01/2025 até às 11h59 do dia 21/01/2025.

ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA (S): cisverdelicitacao@yahoo.com

SEÇÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DE PROPOSTA (S): Às 14h do dia 21/01/2024.

Carangola, 15 de janeiro 2025.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria n.º 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE





SEÇÃO I – DO OBJETO

(Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024)

1. Edital de dispensa de licitação visando à prestação de serviços técnicos especializados visando o desenvolvimento das atividades centrais administrativas de funcionamento do Consórcio, tendo como objeto: orientação e acompanhamento das atividades relacionadas a prestação de contas de convênios em geral e apresentação de defesa em processos administrativos em prestação de contas junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, orientação na gestão de pessoas, emissão de pareceres técnicos, elaboração de projetos de resoluções, regulamentos, portais, instruções e demais atos normativos do Consórcio, orientação e acompanhamento da aplicação da legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como executar outras atividades correlatas, tudo conforme Termo de Referência, Proposta Comercial e demais anexos, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos.
- a) Todas as informações de valores, quantitativos e exigências estão no TR (Anexo I) deste edital.

Subseção I.1 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024)

2. O valor de referência para este processo licitatório foi obtido com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo, conforme estabelecido no Termo de Referência. Este valor servirá como parâmetro para a formação das propostas e como limite máximo a ser aceito nesta dispensa.
3. O interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma proposta com valor inferior ao preço de referência, não sendo permitida a oferta de valores superiores ao preço máximo estipulado. O não atendimento a essa condição implicará na desclassificação da proposta apresentada.
4. O preço de referência foi fixado considerando as condições do mercado e os custos estimados para a execução dos serviços, conforme detalhado na planilha de preços anexada a este edital.
5. O valor estimado mensal para a presente contratação será de **R\$ 2.781,71, totalizando o valor anual de R\$ 33.380,52**

SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO

6. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:
 - ANEXO I – Termo de Referência, c/c os Anexos I;
 - ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;
 - ANEXO III - Declaração Unificada;
 - ANEXO IV - Minuta de Contrato Administrativo;

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar desta dispensa de licitação pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo **credenciar-se** previamente com envio de proposta **PREFERENCIALMENTE** via endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com ou através de protocolo físico no endereço de uma das unidades do Consórcio, acima exposto, desde que esta atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
8. A participação na presente dispensa será feita mediante apresentação de proposta por prestador atuante no objeto em questão e que não se enquadre em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.





9. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio é justificada, uma vez que a prestação de serviços é de pequeno vulto não sendo atraente para grandes empresas. É comum que as empresas de pequeno e médio porte se apresentem com o mínimo necessário em termos de qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desse tipo.

Subseção III.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA DISPENSA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

10. Suspensas ou impedidas de participar de licitação ou de licitar e impedida ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
11. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
12. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

SEÇÃO IV - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

13. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido, através do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, até o dia anterior à data de análise das propostas e documentos para a habilitação.
14. A resposta à solicitação ou pedido de esclarecimento será respondida por e-mail e publicada pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial do Consórcio site oficial, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
15. A petição deverá ser assinada pela (o) impugnante, acompanhado de cópia de documento de identificação se pessoa física, ou no caso de pessoa jurídica, deverá ter a indicação da razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado com cópia do documento de identificação do representante legal, com cópia do instrumento que lhe outorgou poderes, seja, pelo contrato social, se sócio, ou procuração, se procurador, devendo para tanto estar com firma reconhecida em cartório).
16. Sendo acolhida a impugnação ao Edital, e realizadas as alterações se necessárias, será definida nova data para a realização da abertura de nova seção e do prazo para envio de propostas adicionais, com publicidade realizada pelos mesmos veículos utilizados anteriormente.
17. Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
18. O prazo para questionamentos será o tempo estipulado para a apresentação de propostas. Nesses termos, haverá a preclusão de atos posteriores, quando não mais poderão ser praticados, devendo ser considerados atos posteriores como incompatíveis com o já realizado.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA





19. A dispensa de licitação será realizada em sessão pública, observados as determinações da lei de licitações e contratos da administração pública, Lei n.º 14.133/21.
20. Para o envio de proposta, será aberto o prazo de 03 (três) dias, para que empresas interessadas no objeto da dispensa possam apresentar propostas adicionais, de eventuais outros interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, as quais serão recebidas pelo setor de licitações e contratos do consórcio através de protocolo, ou pelo e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, ademais:
21. Não serão aceitas propostas enviadas através de mensagens de aplicativos como o WhatsApp;
22. A participação de proponente interessado no objeto se confirmará com o protocolo no setor de licitações do Consórcio, ou pelo envio da proposta via e-mail, dentro do prazo concedido neste edital.
23. Após o término do prazo estabelecido para o recebimento de propostas, haverá o seu encerramento e será iniciada a fase de julgamento da (s) proposta (s).
24. Encerrada a fase de apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, considerando o menor dos preços obtidos será escolhido o fornecedor/prestador que estará classificado a fase de envio e análise dos documentos de habilitação.
- a) Não serão aceitas propostas enviadas através de mensagens de aplicativos como o WhatsApp;
- b) A participação de proponente interessado no objeto se confirmará com o protocolo no setor de licitações do Consórcio, ou pelo envio da proposta via e-mail, dentro do prazo concedido neste edital.
- c) Após o término do prazo estabelecido para o recebimento de propostas, haverá o seu encerramento e será iniciada a fase de julgamento da (s) proposta (s).
- d) Encerrada a fase de apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, considerando o menor dos preços obtidos será escolhido o fornecedor/prestador que estará classificado a fase de envio e análise dos documentos de habilitação.
25. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
26. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no site oficial do consórcio durante a duração da Dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Consórcio.
27. A licitante deverá enviar sua proposta nos moldes do modelo de propostas anexo III deste edital, em caso de faltar informações ali contidas estará desclassificada e será repassada para a proponente remanescente.
28. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
29. Em caso de desclassificação de proposta deverá ser sempre fundamentada e registrada em ata.

SEÇÃO VI – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

30. Em sessão pública, no horário estabelecido neste edital, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio realizarão a análise das propostas apresentadas, tanto aquelas utilizadas como parâmetro de preço, quanto as enviadas via e-mail dentro do prazo estipulado. O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio selecionará a proposta de menor valor que atenda aos requisitos editalícios e às necessidades do Consórcio.
31. Os documentos para habilitação serão solicitados da empresa que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar. A empresa que apresentar a proposta vencedora, deverá enviar os documentos de



habilitação exigidos neste edital no prazo de 3 (três) horas após a solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente via e-mail, na data da sessão pública de análise das propostas e documentos de habilitação.

32. Os documentos exigidos para a habilitação deverão atender ao disposto nos artigos 62, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:
- Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021);
 - Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021);
 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e
 - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021).
- a. A documentação poderá ser apresentada em original, cópia ou outro meio expressamente aceito pela Administração. Caso aplicável, poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
33. Antes do exame da documentação de habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente se há alguma sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. A verificação será realizada por meio de consulta aos cadastros de inadimplência e sanções previstas na legislação.
34. **Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.**
35. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
36. SICAF;
37. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
38. Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
39. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
40. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
41. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

Subseção VI.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

42. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
43. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;



44. **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
45. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
46. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

Subseção VI.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

47. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
48. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
49. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a **CNDF**);
50. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
51. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
52. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
53. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

Subseção VI.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

54. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida **até 90 (noventa) dias antes da abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
- a) Porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

Subseção VI.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA

55. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** (vigente) emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;
- a) Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



- c) Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.

Subseção VI.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

56. **DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo II).**
57. O Agente de contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, com o fim de verificar documentação técnica. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação, sob pena de não credenciamento.
58. É facultada ao Agente de contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

SEÇÃO VII – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS”

(Arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006)

59. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO**: a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**Modelo Anexo II**).
- a) Deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
- b) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- I - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

SEÇÃO VIII – DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

60. A abertura da sessão pública desta Dispensa de licitação, conduzida pelo **Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.
61. Aberta a sessão pública para análise das propostas apresentadas, entendendo aquelas utilizadas para a realização do processo, assim como aquelas adicionais advindas de e-mail ou protocoladas diretamente na sede do Consórcio.
62. A escolha da proposta mais vantajosa será de acordo com a vantajosidade e o menor preço ofertado e atendido os requisitos do Edital e seus anexos.





63. Identificada a proposta mais vantajosa para a administração a proponente terá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação. O prazo contará a partir da solicitação via e-mail (cisverdelicitacao@yahoo.com).
64. Em sendo recebido os documentos será analisado estando em conformidade com o edital será declarada vencedora e habilitada. Fato outro, não sendo enviado a documentação no prazo estipulado, será passado o item para a proponente remanescente, abrindo novamente o prazo para envio de documentos, e assim sucessivamente.

SEÇÃO IX - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

65. O critério de desempate será aqueles estabelecidos no art. 60, § 1º, incisos II, III e IV da Lei n.º 14.133/2021.

SEÇÃO X – DO (S) RECURSO (S)

(Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21)

66. Considera-se o prazo recursal às 2 horas posteriores à publicação do resultado da proponente vencedora e habilitada, no Site Oficial e no Diário Oficial do Consórcio.
- a) A publicação do resultado desta dispensa será no site oficial do Consórcio CISVERDE, sítio eletrônico: <http://www.cisverde.mg.gov.br/>, até às 17 horas do dia estipulado para análise das propostas e documentos de habilitação.
- b) Salvo motivo justificado para de publicação poderá ser alterado e consequente o prazo para a intenção recursal.
- c) Após o prazo do *caput* deste artigo, poderá ser protocolizado o recurso através do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com ou por protocolo direto na sede do consórcio, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, até as 8 horas do dia seguinte à publicação do resultado;
- d) Preclui o direito de recurso aquele que não o fizer nos termos deste artigo.
67. Havendo manifestação, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrar no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará em decadência.
68. A decisão de eventual recurso será por e-mail e publicada pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial do Consórcio site oficial, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
69. A petição deverá ser assinada pelo recorrente, devendo conter a indicação de sua razão social, n.º. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social se sócio e contrato social e procuração se procurador, somente procuração se pública).
70. As razões do recurso de que trata o item 109 deverá (ão) ser apresentada (s) no prazo de até 3 (três) dias.
71. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

72. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.
73. Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará à autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021;



74. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

SEÇÃO XII – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, “d”, da Lei nº. 14.133/2021)

75. Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato Administrativo (**Modelo Anexo IV**) em até 05 (cinco) dias a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).
76. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
77. A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
78. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.
79. Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/21, poderão ser requeridos sua apresentação para liquidação e liberação de pagamento.

SEÇÃO XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

80. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
81. O contratante deve obedecer as responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.
82. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
83. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

84. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
85. Prestar os serviços objeto deste termo de acordo com as condições aqui estabelecidas concomitante com a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes ao aparelho a que será dada a manutenção, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.





86. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
87. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de fornecimento de material de construção objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.
88. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
89. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção XIV.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

90. Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

SEÇÃO XV – PUBLICAÇÃO

91. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
92. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/21, a divulgação no PNCP deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- a) 20 (vinte) dias úteis, nos casos de licitação;
 - b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;
 - c) Os contratos celebrados em casos de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicados nos termos dos incisos I e II, *caput*, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.
 - d) No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (Art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/21).
 - e) A contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição do público, no prazo previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 94, o inteiro teor dos contratos de que trata a Lei de Licitações e seus aditamentos.

SEÇÃO XVI – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

93. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses. Sua vigência terá início na data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
94. A prorrogação do contrato administrativo está condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;





- b) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
 - d) Deve estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, bem como tenha informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
95. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
96. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados, como condição para a renovação.
97. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, obtiver até 3 (três) advertências formais de por irregularidade no curso do contrato, observadas as abrangências de aplicação.
98. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
99. O presente instrumento contratual terá eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

SEÇÃO XVII – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

100. Via de regra, os preços serão fixos e irrevogáveis até o intervalo de 1 (um ano) contados da data de início da vigência deste contrato.
- a) Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que o substituir.
 - b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - c) O reajuste será realizado por apostilamento.
101. Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os Arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.
- a) Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.
102. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- a) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.
103. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.





SEÇÃO XVIII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

104. A autorização para o início da prestação de serviços, será dada pelo Secretário Executivo, Sérgio Müller Miranda, em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Contrato.
105. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
106. A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
107. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinentes, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitada as condições estabelecidas no Edital.
108. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
109. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução/entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações.
110. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
111. O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
112. O CISVERDE poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços.
113. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISVERDE designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
114. A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elide nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem co responsabilidade do CONSÓRCIO.

SEÇÃO XIX – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

115. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do CISVERDE, abaixo exposta (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTES	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.339036	19	1.659	Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa

SEÇÃO XX – DO PAGAMENTO





(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

116. O pagamento será efetuado em até **30 dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitando as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
- a) Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
117. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

Subseção XX.1 – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.

118. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
119. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
120. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
121. Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

SEÇÃO XXI – DA SUBCONTRATAÇÃO

122. Não será permitida a subcontratação;
123. Em caso, excepcional, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Consórcio, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
124. Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela prestação de serviços assumida, cabendo à ela a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.
125. A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO XXII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021)





126. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
127. A CONTRATADA ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
128. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- a) As disposições estabelecidas neste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- b) A Credenciada deverá observar além das determinações deste Edital e Termo de Referência as cláusulas que discriminam as, infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente nas cláusulas Décima do instrumento contratual.
129. **DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:**
- a. As sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- c. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021); Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021); ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) ou ainda, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA, de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a MULTA, moratória de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%,





- do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- e. Não manter a proposta, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- g. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- h. Praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021), ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 (art. 155, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021). Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, em um mesmo processo, sob o rito procedimental e autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- k. Não cadastrar junto à plataforma, ou ao Consórcio, e-mail, e Telefone de contatos válidos, de modo que a falta de comunicabilidade, e retorno de eventuais questionamentos, ou assinaturas de documentos, possam retardar o andamento do processo de contratação, ou provocar atraso na execução do contrato.





- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 1 (um) ano (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021). Devendo ser desclassificado imediatamente em comunicação da administração.

130. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

SEÇÃO XXIII – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

(Arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021)

131. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021.
132. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
133. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

SEÇÃO XXIV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

134. Será reaberta a sessão nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
135. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1º da LC n.º 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
136. Nestas hipóteses de anulação, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

SEÇÃO XXV – DOS CASOS OMISSOS

137. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

138. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
139. Documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.
140. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
141. Esta Dispensa Eletrônica poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas e lances, dispostos no art. 55, da Lei n.º.





14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

142. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XXVII - DO FORO

143. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 15 de janeiro de 2025.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



MODELO DE PROPOSTA (ANEXO II)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2024

[inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

CONTA CORRENTE: _____ AG. _____ Banco _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE.

Edital de dispensa de licitação, visando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática e pequenos reparos nos aparelhos médicos hospitalares, pertencentes ao Consórcio, bem como executar outras atividades correlatas, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Editais e demais anexos.

O contratado deverá prestar os serviços *in loco* no mínimo 5 (cinco) vezes por semana, durante o horário de expediente do CISVERDE (de segunda-feira as sextas-feiras, das 08:00 as 12:00), em um total de 20 (vinte) horas semanais, bem como atendimento, por e-mail, telefone, e acesso remoto, quando necessário.

QUANTIDADE	UNIDADE	VLOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
12	MESES	R\$ [descrever valor mensal]	R\$ [descrever valor por extenso].

12 parcelas: R\$ [descrever valor mensal] [descrever valor por extenso].

Valor Total: R\$ [descrever valor total] [descrever valor por extenso].

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º. [inserir n.º]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 064/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-0BDC00A3



DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2024

HABILITAÇÃO da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio CISVERDE, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA**:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretroatável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º [inserir número]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2024

VIGÊNCIA: [inserir data] À [inserir data]

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [inserir n.º] /2024 (ANEXO V)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA [inserir razão social].

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito Celso Gonçalves Antunes, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATADA: [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir n.º], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1ª de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Edital de dispensa de licitação, visando a contratação de prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento das atividades centrais administrativas de funcionamento do Consórcio, tendo como objeto: orientação e acompanhamento das atividades relacionadas a prestação de contas de convênios em geral e apresentação de defesa em processos administrativos em prestação de contas junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, orientação na gestão de pessoas, emissão de pareceres técnicos, elaboração de projetos de resoluções, regulamentos, portais, instruções e demais atos normativos do Consórcio, orientação e acompanhamento da aplicação da legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como executar outras atividades correlatas, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- I- O contratado deverá prestar os serviços *in loco* no mínimo 5 (cinco) vezes por semana, durante o horário de expediente do CISVERDE (de segunda-feira as sextas-feiras, das 08:00 as 12:00), em um total de 20 (vinte) horas semanais, bem como atendimento, por e-mail, telefone, e acesso remoto, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO¹

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI. MENSAL	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]				

- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos advindos do instrumento convocatório (edital), nos termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

¹ Art. 92, inciso V, da L. n.º 14.133/2021;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 064/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-0BDC00A3



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



4. O prazo para assinatura do instrumento contratual, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que a solicitação de prorrogação seja motivada e aceita pela administração, sob pena de incorrer nas penalidades legais.

I- O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

II- Caso a contratada não assine o contrato dentro do prazo estipulado, ou não mantenha os meios de contato acessíveis, sem justificativa aceitável, será automaticamente inabilitada, e a vaga será destinada ao participante remanescente na ordem de classificação, conforme as condições previstas neste contrato e na legislação aplicável.

III- A contratada deverá manter contato regular com a administração, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de número de telefone e e-mail para comunicação, conforme informado no cadastro da plataforma e na proposta comercial apresentada. Caso a contratada não mantenha os meios de comunicação atualizados ou não tenha acesso ao telefone, ou e-mail informado, será considerada em falha de comunicação.

IV- A comunicação entre as partes deverá ser realizada dentro dos prazos e meios de contato informados pela contratada. A ausência de resposta ou a falha na comunicação será considerada infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

V- Esta cláusula visa assegurar a efetiva comunicação e cumprimento dos prazos contratuais, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações dentro do prazo estabelecido e evitando prejuízos decorrentes de falhas de comunicação ou inatividade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

I- A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

II- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6. A eficácia deste instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO²

7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

² Art. 107, c/c art. 113, da Lei n.º 14.133/2021;





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- II- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV- Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- V- Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- VI- Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

9. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados como condição para a renovação.

12. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA SEXTA – MODO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL³

14. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. Em casos excepcionais, as regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO⁴

17. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme as seguintes etapas:

- I- **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se concordarem, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
- II- **EMIÇÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA:** Após a prestação dos serviços e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.

§1 O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

- III- **PROCESSO DE PAGAMENTO:** Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.

⁴ Art. 92, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



§1 **OBSERVAÇÃO:** será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N.º. 14.133/2021.

IV- **EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:** Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.

V- **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE** - Arts. 68, da Lei n.º. 14.133/2021. Documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

18 Por norma, os preços **serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano)** contados da data de início da vigência deste contrato.

I- Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que o substituir.

II- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III- O reajuste será realizado por apostilamento.

19 Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, visando adequar-se ao preço de mercado, conforme os Arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

I- Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.

20 Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

I- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

21 As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

23 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

24 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 064/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-0BDC00A3



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- 25 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 26 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 27 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 28 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 29 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 30 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 31 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- 32 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- 33 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; mandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 34 Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 35 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 36 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 37 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis);
- 38 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 39 Comunicar a CONTRATADA na hipótese de alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 40 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA⁵

- 41 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 42 Prestar os serviços objeto de contrato com as condições aqui estabelecidas, c.c. a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 43 O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021.

⁵ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, incisos V e VI e artigo 141, da Lei n.º. 14.133/2021;





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- 44 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 45 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a Contratada tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.
- 46 Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 47 É vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato, nestes termos deve a contratada abster-se de realizar qualquer cobrança aos pacientes encaminhados pelo CISVERDE, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis
- 48 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 49 Comunicar por escrito ao CISVERDE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line, evitando transtorno aos pacientes, enviando à CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização;
- 50 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- 51 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 52 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 53 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 54 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda n.º 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- 55 A CONTRATADA que prestar serviço nas clínicas e hospitais caberá à responsabilidade de contatar ao CISVERDE e os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário no prazo de 48 horas, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificada, dentre outros
- 56 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 57 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 064/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-0BDC00A3



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos do CISVERDE, para serem atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

Subcláusula primeira – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

As demais obrigações específicas acerca da contratação são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Eventual descumprimento das disposições desta cláusula poderá sujeitar a parte infratora às penalidades previstas em lei e demais sanções contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A CONTRATADA ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, nos termos dos arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º. 14.133/2021, observadas as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:

I- As sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846, de 1ª de agosto de 2013.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 064/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-0BDC00A3



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- III- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021); dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021); ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- §1º SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) ou ainda, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA, de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a MULTA, moratória de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);
- §1º SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- V- Não manter a proposta, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021);
- §1º SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021);
- §1º SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- VII- Prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021);
- §1º SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- VIII- Praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021), ou comportar-se



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 064/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-0BDC00A3



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021);

§1º âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

IX- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021);

§1º SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

X- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 (art. 155, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021). Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, em um mesmo processo, sob o rito procedimental e autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.

§1º SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

XI- Não cadastrar junto à plataforma, ou ao Consórcio, e-mail e telefone de contatos válidos, de modo que a falta de comunicabilidade e retorno de eventuais questionamentos, ou assinaturas de documentos, possam retardar o andamento do processo de contratação, ou provocar atraso na execução do contrato.

§1º SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 1 (um) ano (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021). Devendo ser desclassificado imediatamente em comunicação da administração.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL⁶

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

I- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

⁶ Art. 92, incisos, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei n.º 14.133/2021;





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



§1º Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

77 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

I- Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

78 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

79 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

80 O CISVERDE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

81 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

I- Devolução de garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III- Pagamento do custo da desmobilização.

82 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

§1º Execução da garantia contratual, quando houver, para:

§2º Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 064/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-0BDC00A3



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



§3º De multas devidas à Administração Pública.

§4º Dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

83 É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

84 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CONTRATADA.

85 A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

86 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

87 As Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

88 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

89 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

90 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

91 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

92 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que a substituir:

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.339039	20	1.659	Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

93 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATADA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

94 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

95 O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 064/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-0BDC00A3



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

96 A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

97 A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, será pelo secretário executivo do Consórcio senhor Sérgio Müller Miranda e pela Diretora Administrativa senhora Klezilene da Silva Turbano Moura.

I- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

98 O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

99 O CISVERDE poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços;

100 A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISVERDE designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

101 A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

102 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições pertinentes a esta contratação nos termos deste instrumento, edital e demais anexos.

103 Essa forma de contratação é justificada pela inviabilidade de competição em função da especificidade e singularidade dos serviços, que demandam conhecimento técnico especializado para atender às exigências operacionais dos equipamentos do Consórcio.

104 Ademais, a medida se fundamenta nos princípios da eficiência, economicidade e transparência, visando a otimização dos recursos públicos e o fiel cumprimento das obrigações legais do CISVERDE perante os entes consorciados, órgãos de controle e a população beneficiada.

105 É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

106 Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, será competente o Foro da Comarca de Carangola-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 064/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-0BDC00A3



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



[inserir nome] - Presidente

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

CONTRATADA [inserir razão social]

CNPJ/MF n°. [inserir número]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 064/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-0BDC00A3